# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

**Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34**
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br


**Ofício n.º 853/2025/Gabinete do Prefeito**

Andradas, 15 de dezembro de 2025.

Assunto: **encaminha**

**Senhor Presidente,**

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Complementar n.º 10, de 15 de dezembro de 2025**, que:

**"Altera a Lei Complementar n.º 91, de 23 de outubro de 2006 e dá outras providências."**

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 15.657/2.025, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

***Margot Navarro Graziani Pioli***
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor**
**Ademir dos Santos Perez**
**Presidente da Câmara Municipal de**
**Andradas, MG**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**
Rua: Praça Cel. Antonio Augusto de Oliveira, nº 200 – Centro
Andradas – Minas Gerais
Telefone: (35)3739-2570
CEP: 37838-016
educacao@andradas.mg.gov.br

**Ofício : nº. 243/2025**
**Assunto : Solicitação (faz)**
**Serviço : Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**
**Data: : 10/12/2025**

**Prezada Senhora,**

Venho por meio deste solicitar, **em caráter de urgência**, a criação de 07 (sete) cargos de Professor de Educação Básica e 06 (seis) cargos de Educador Infantil, com suas justificativas:

A criação dos cargos citada é uma medida indispensável para assegurar uma educação de qualidade, em conformidade com as legislações que regem a educação brasileira e com as diretrizes nacionais que reforçam, cada vez mais, a centralidade da Primeira Infância nas políticas públicas.

**1 – Professor de Educação Básica**

• Está prevista a abertura de quatro novas turmas no CMEI “Nara Favilla Pioli”. Essa ampliação é essencial para desconcentrar a demanda atualmente elevada na Escola Municipal “Caracolzinho” e garantir condições adequadas de atendimento. A necessidade decorre diretamente da Resolução CNE/CEB nº 01, de 17 de outubro de 2024, que redefiniu a proporção máxima de crianças por profissional na Educação Infantil, exigindo a reorganização das turmas e o aumento do quadro docente.

*RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 01/2024 – Proporção máxima de bebês e crianças por educador(a):*

*I – 0 a 12 meses: 5 bebês por educador(a)*

*II – 12 a 24 meses: 8 bebês por educador(a)*

*III – 25 a 36 meses: 12 bebês por educador(a)*

*IV – 37 a 48 meses: 18 crianças por educador(a)*

*V – 4 e 5 anos: 20 crianças por educador(a)*

Como tais turmas serão atendidas em outro período, será necessário mais um professor eventual.

• Outra situação a ser considerada refere-se à **Escola Municipal "Dr. Delvo Stivanin"**, que será inaugurada em breve. A nova unidade receberá os estudantes atualmente atendidos no segundo endereço da Escola Municipal "Floriza Maniassi Trevisan" (funcionando no prédio da Escola Municipal "Daura Dagmar Lobo" – Várzea do Rigoni), que hoje funciona em turno único. A partir do próximo ano, entretanto, a Escola Municipal "Dr. Delvo Stivanin" passará a operar **em dois turnos**, o que exige a reorganização do quadro de profissionais para garantir o adequado funcionamento pedagógico e administrativo. Para garantir a continuidade do processo de alfabetização e o atendimento regular, será necessário acrescentar uma professora alfabetizadora, além de uma professora eventual.

➡️ **Total necessário: 07 (sete) novos cargos de Professor de Educação Básica.**

---

**2 – Educador Infantil**

• A Creche Central será transferida para um espaço ampliado, o que aumentará sua capacidade de atendimento. Com mais crianças e com a obrigatoriedade de seguir as novas proporções estabelecidas pela legislação citada acima (Resolução CNE/CEB nº 01, de 17 de outubro de 2024), torna-se necessária a contratação de 08 (oito) novos educadores infantis.

➡️ Contudo, considerando os remanejamentos previstos e as necessidades efetivamente identificadas, solicita-se a **criação de 06 (seis) novos cargos**, conforme planejamento técnico da Secretaria.

A presente solicitação, portanto, não apenas cumpre as determinações legais, mas reafirma o compromisso do município com a Primeira Infância, com a qualidade da educação e com a organização responsável do sistema de ensino. Ela assegura que cada criança será atendida em condições adequadas, por profissionais suficientes e devidamente distribuídos,

garantindo um início de trajetória escolar seguro, acolhedor e pedagógica e socialmente significativo.

Ainda, tal solicitação está sendo enviada apenas agora, pois o planejamento educacional possui dinâmica própria: ele só pode ser finalizado ao término do ano letivo, após o levantamento real de matrículas — processo que ocorre no mês de novembro. Somente com esses dados consolidados é possível dimensionar, com precisão, o número de turmas, a distribuição dos estudantes e a necessidade efetiva de profissionais para o ano seguinte.

Solicito que o presente ofício seja encaminhado com a máxima brevidade possível, a fim de que a Secretaria de Fazenda possa elaborar o impacto financeiro e adotar as demais providências necessárias.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

REGINA APARECIDA CAVACINI DE LIMA:70161976620
Assinado de forma digital por REGINA APARECIDA CAVACINI DE LIMA:70161976620
Dados: 2025.12.10 09:37:15 -03'00'

**Regina Aparecida Cavacini de Lima**
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**Ilma. Sra.**
**Renata Martins Couto Lorena**
**Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**
**Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais**

# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

**Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34**
Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br


**Processo n.º 15.657/2025**

**Ilustríssima Senhora**

**Sandra de Cássia Rossi**

**Secretária Municipal de Fazenda**

Em atenção à solicitação da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, senhora Regina Aparecida Cavacini de Lima, informo que, para a criação de 07 (sete) vagas para o cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II) e 06 (seis) vagas para o cargo de Educador Infantil, deverá ser alterado o Anexo I da Lei Complementar n.º 91, de 23 de outubro de 2006.

Ademais, aproveito para sugerir a extinção de 02 (dois) cargos de Orientador Educacional, em razão da vacância do referido cargo, e a criação de 02 (dois) cargos de Supervisor Educacional, visando ao atendimento da demanda da educação.

Outrossim, considerando a Resolução do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais – CEE n.º 495, de 29 de novembro de 2023, e com o objetivo de adequar a legislação municipal às normas educacionais vigentes, venho também sugerir a alteração na LC n.º 91/2006, bem como de seu Anexo I, conforme segue:

***"Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:***
***(...)***
***VI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, o titular de cargo da carreira do magistério público municipal, com função de docência na Educação Infantil – Pré-Escola, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental – Anos Iniciais), com formação em Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou Curso Normal Superior; ou formação em Licenciatura em Pedagogia segundo as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, Resolução CNE/CP no 01/2006, nos termos da legislação vigente;"***

***"Art. 18. Constitui requisito mínimo para o ingresso na carreira do Magistério Público Municipal, a formação:***
***(...)***
***II - Professor de Educação Básica II (PEB II): formação em Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou Curso Normal Superior; ou formação em Licenciatura em Pedagogia segundo as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, Resolução CNE/CP no 01/2006, nos termos da legislação vigente;"***

***"Art. 23. Aos profissionais da educação competem planejar, organizar, realizar efetivamente o processo pedagógico em sala de aula, participar da gestão da Unidade Escolar e atuar na coordenação, pesquisa, projetos e trabalhos com a comunidade, relativos à atividade desenvolvida, conforme segue:***
***(...)***
***II – Professor de Educação Básica II:***
***a) Educação Infantil – Pré-Escola;***
***b) Ensino Fundamental – Anos Iniciais;***
***c) Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental – Anos Iniciais)."***

**"ANEXO I**
**CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS**
**PROVIMENTO EFETIVO"**

| CLASSES DE CARGOS | FORMA DE RECRUTAMENTO | PRÉ-REQUISITO BÁSICO | SÉRIE DE ATUAÇÃO | NÚMERO DE CARGOS | ACRÉSCIMO CARGOS | EXCLUSÃO CARGOS | TOTAL CARGOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) | CONCURSO PÚBLICO | ENSINO MÉDIO MODALIDADE MAGISTÉRIO | EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA; ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS) | 210 | 26 | | 236 |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) | CONCURSO PÚBLICO | LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, CONFOMRE LEGISLAÇÃO VIGENTE | | | | | |
| ESPECIALISTAS: ORIENTADOR EDUCACIONAL I SUPERVISOR EDUCACIONAL I | CONCURSO PÚBLICO | GRADUAÇÃO PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA | EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL | 14 | 2 | | 16 |
| ESPECIALISTAS: ORIENTADOR EDUCACIONAL II SUPERVISOR EDUCACIONAL II | CONCURSO PÚBLICO | GRADUAÇÃO PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA E PÓS GRADUAÇÃO | | | | | |

Por fim, segue anexo o levantamento do impacto mensal e anual no gasto com pessoal relativo aos referidos cargos.

Prefeitura Municipal de Andradas, 11 de dezembro de 2025.

RENATA MARTINS COUTO LORENA:03395645630
Assinado de forma digital por RENATA MARTINS COUTO LORENA:03395645630
Dados: 2025.12.11 17:42:58 -03'00'

***Renata Martins Couto***

***Secretária Municpal de Administração e Gestão de Pessoas***

**Processo n.º 015657/2025**

## CRIAÇÃO DE CARGOS

| Cargo/Função | Vencimento Básico | Grat. Inc. Profissional | Grat. Inc. Docência | Alimentação Patronal | 1/3 Férias/mês | 13° mensal | Previdência Patronal | Total Mensal | Total Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Professor de Educação Básica | R$ 3.044,76 | | R$ 608,95 | R$ 259,10 | R$ 101,49 | R$ 304,48 | R$ 736,83 | **R$ 5.055,61** | **R$ 60.667,34** |
| | | | | | | | | | |
| Educador Infantil | R$ 2.024,56 | R$ 101,23 | | R$ 376,88 | R$ 59,05 | R$ 177,15 | R$ 506,65 | **R$ 3.245,51** | **R$ 38.946,15** |

| Cargo/Função | Acréscimo | Total Mensal | Total Anual |
|---|---|---|---|
| **Professor de Educação Básica** | **7** | **R$ 35.389,28** | **R$ 424.671,40** |
| | | | |
| **Educador Infantil** | **6** | **R$ 19.473,08** | **R$ 233.676,92** |
| | | | |
| **TOTAL** | | **R$ 54.862,36** | **R$ 658.348,32** |

## Processo n.º 15.657/2025

## CRIAÇÃO DE CARGOS

| Cargo/Função | Vencimento Básico | Alimentação Patronal | 1/3 Férias/mês | 13° mensal | Previdência Patronal | Total Mensal | Total Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Supervisor Educacional | R$ 5.128,57 | R$ 259,10 | R$ 142,46 | R$ 427,38 | R$ 1.222,31 | **R$ 7.179,82** | **R$ 86.157,84** |

## EXTINÇÃO DE CARGOS

| Cargo/Função | Vencimento Básico | Alimentação Patronal | 1/3 Férias/mês | 13° mensal | Previdência Patronal | Total Mensal | Total Anual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Orientador Educacional | R$ 5.128,57 | R$ 259,10 | R$ 142,46 | R$ 427,38 | R$ 1.222,31 | **R$ 7.179,82** | **R$ 86.157,84** |

| Cargo/Função | Criação | Extinção | Total Mensal | Total Anual |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| **Supervisor Educacional** | **2** | | **R$ 14.359,64** | **R$ 172.315,69** |
| | | | | |
| **Orientador Educacional** | | **2** | **-R$ 14.359,64** | **-R$ 172.315,69** |
| | | | | |
| **TOTAL** | | | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS**
**Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000**
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

**Processo nº. 15657/2025**

**Imo. Senhor**
**Daniel Henrique Ferraz**
**Procurador Geral do Municipio**

Em atenção ao Ofício nº 243/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que trata do pedido para criação de novos cargos e considerando a manifestação da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, e considerando a necessidade de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), apresento a seguir as devidas considerações.

A solicitação contempla a criação dos seguintes cargos:

| Cargo/Função | Acréscimo | Total Mensal | Total Anual |
|---|---|---|---|
| Professor de Educação Básica | 7 | R$ 35.389,28 | R$ 424.671,40 |
| | | | |
| Educador Infantil | 6 | R$ 19.473,08 | R$ 233.676,92 |
| | | | |
| TOTAL | | R$ 54.862,36 | R$ 658.348,32 |

E a extinção/criação dos seguintes cargos:

| Cargo/Função | Criação | Extinção | Total Mensal | Total Anual |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| Supervisor Educacional | 2 | | R$ 14.359,64 | R$ 172.315,69 |
| | | | | |
| Orientador Educacional | | 2 | -R$ 14.359,64 | -R$ 172.315,69 |
| | | | | |
| TOTAL | | | R$ 0,00 | R$ 0,00 |

Tendo em vista que a proposta envolve tanto a criação quanto a extinção de cargos, o impacto financeiro deve considerar a diferença líquida entre os custos gerados e reduzidos.

Assim, para fins de instrução ao processo de elaboração de minuta do projeto de Lei, encaminho o estudo de impacto orçamentário-financeiro com base no valor informado pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Andradas, 12 de dezembro de 2025.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635

Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2025.12.12 10:08:38 -03'00'

***Sandra de Cássia Rossi***
Secretária Municipal de Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS**
**Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000**
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

# ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL

**Processo 15.657/2025**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº. 101/2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da CF, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, segue parecer, considerando os seguintes dados:

**MEMÓRIA DE CÁLCULO: CUSTO ANUAL**

| Exercício | Impacto anual |
|---|---|
| **2026** | **680.293,26** |
| **2027** | **714.307,92** |
| **2028** | **750.023,31** |

Observação: Para o exercício de 2026, considerou-se a aplicação do impacto considerando um reajuste de 4% a partir do mês de março. Para os exercícios de 2026 e 2027, projetou-se uma média de 5% de revisão geral anual, aplicando-se o valor do impacto para todo o exercício.

1) **Impacto do aumento da despesa sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2026, 2027 e 2028:**

| Exercício | RCL Projetada | Custo anual | % |
|---|---|---|---|
| 2026 | 211.952.602,00 | 680.293,26 | 0,32% |
| 2027 | 223.808.829,00 | 714.307,92 | 0,31% |
| 2028 | 232.961.064,00 | 750.023,31 | 0,32% |

Considerando que o custo de manutenção dos cargos será a receita do FUNDEB, é pertinente demonstrar o impacto desse valor sobre a referida receita, levando em conta a estimativa de arrecadação para o exercício de 2026:

| Receita estimada Fundeb - 2026 | Custo anual 2026 | Impacto % |
|---|---|---|
| 27.200.000,00 | 680.293,26 | 2,5% |

## 2) Projeção de impacto no % dos gastos com pessoal sobre a RCL:

| 2025 | |
|---|---|
| Despesa com pessoal dos últimos 12 meses (dezembro/2024 a novembro 2025) | |
| RCL | 206.063.393,58 |
| Despesa com pessoal | 85.205.906,72 |
| % sobre a RCL - atual | 41,35% |
| Despesa com pessoal + custo Proc15.657/2025 - R$ 680.293,26 | 85.886.199,98 |
| **% sobre a RCL** | **41,67%** |

O impacto na despesa com pessoal representa 41,67%, estando dentro dos parâmetros legais.

## 3) ADEQUAÇÃO LEGAL

| | |
|---|---|
| Plano Plurianual - PPA | ► Compatível com o Projeto de Lei enviado à Câmara Municipal – PPA 2026/2029 |
| Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO | ► Compatível – Lei Ordinária 2.217/2025 |
| Lei Orçamentária Anual – LOA | ► Compatível com o Projeto de Lei enviado à Câmara Municipal. |

**Observações:** na projeção da Receita Corrente Líquida (RCL) para o exercício de 2026 e subsequentes, foram considerados os valores previstos na Lei Ordinária n.º 2.217/2025 (LDO 2026).

Vale ressaltar que as projeções para os exercícios subsequentes, especificamente para 2027 e 2028, são atualizadas anualmente durante a elaboração da LDO.

Os percentuais apresentados neste estudo representam uma estimativa, sendo que a tendência é de que o percentual de gastos com pessoal possa diminuir ou aumentar conforme a realização da arrecadação da RCL, bem como da evolução dos gastos com a folha de pagamento.

MUNICIPIO DE ANDRADAS - MG
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

# DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEZEMBRO/2024 - NOVEMBRO/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| | Dez/2024 | Jan/2025 | Fev/2025 | Mar/2025 | Abr/2025 | Mai/2025 | Jun/2025 | Jul/2025 | Ago/2025 | Set/2025 | Out/2025 | Nov/2025 | TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 11.997.141,51 | 7.271.196,75 | 7.269.538,62 | 7.673.344,54 | 7.649.575,17 | 8.700.107,86 | 11.636.428,48 | 8.359.177,18 | 8.013.225,82 | 7.705.278,19 | 7.850.543,13 | 8.307.657,22 | 102.433.214,47 | 0,00 |
| Pessoal Ativo | 9.447.659,78 | 5.538.837,18 | 5.522.602,62 | 5.904.762,92 | 5.855.413,92 | 6.642.111,13 | 8.805.501,59 | 6.438.109,55 | 6.074.572,23 | 6.236.312,67 | 6.199.653,90 | 6.350.562,00 | 79.016.099,49 | 0,00 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 8.141.366,05 | 4.847.530,05 | 4.821.307,43 | 5.194.455,16 | 5.131.156,84 | 5.803.256,55 | 8.041.889,06 | 5.682.872,54 | 5.324.293,98 | 5.485.388,17 | 5.443.605,70 | 5.589.299,78 | 69.506.421,31 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 1.306.293,73 | 691.307,13 | 701.295,19 | 710.307,76 | 724.257,08 | 838.854,58 | 763.612,53 | 755.237,01 | 750.278,25 | 750.924,50 | 756.048,20 | 761.262,22 | 9.509.678,18 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 2.549.481,73 | 1.732.359,57 | 1.746.936,00 | 1.768.581,62 | 1.794.161,25 | 2.057.996,73 | 2.830.926,89 | 1.921.067,63 | 1.938.653,59 | 1.468.965,52 | 1.650.889,23 | 1.957.095,22 | 23.417.114,98 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 2.217.755,06 | 1.497.504,93 | 1.508.875,47 | 1.532.195,38 | 1.557.775,01 | 1.816.408,55 | 2.472.621,76 | 1.681.599,25 | 1.688.972,43 | 1.222.864,90 | 1.406.686,11 | 1.713.043,90 | 20.316.302,75 | 0,00 |
| Pensões | 331.726,67 | 234.854,64 | 238.060,53 | 236.386,24 | 236.386,24 | 241.588,18 | 358.305,13 | 239.468,38 | 249.681,16 | 246.100,62 | 244.203,12 | 244.051,32 | 3.100.812,23 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) | 3.174.623,61 | 1.184.186,75 | 1.192.139,19 | 1.428.789,39 | 1.290.459,13 | 1.358.983,32 | 1.820.484,32 | 1.187.015,40 | 1.125.983,67 | 877.610,11 | 1.265.326,39 | 1.321.706,47 | 17.227.307,75 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais | 749.874,86 | 220.814,23 | 144.108,03 | 348.212,61 | 147.290,27 | 42.514,86 | 424.366,18 | 210.595,86 | 154.092,43 | 242.162,14 | 193.904,81 | 287.709,04 | 3.165.645,32 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 6.067,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37.586,36 | 8.610,03 | 0,00 | 52.263,92 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 2.137.777,47 | 786.990,11 | 883.716,75 | 932.993,49 | 987.792,34 | 1.142.252,30 | 1.239.963,28 | 831.174,22 | 819.743,54 | 392.901,83 | 952.949,19 | 884.831,33 | 11.993.085,85 | 0,00 |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) | 271.449,20 | 162.871,59 | 156.958,13 | 142.330,56 | 150.150,99 | 168.990,63 | 150.929,33 | 141.554,98 | 148.457,36 | 201.269,44 | 106.172,02 | 145.475,76 | 1.946.609,99 | 0,00 |
| Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | 15.522,08 | 7.443,29 | 7.356,28 | 5.252,73 | 5.225,53 | 5.225,53 | 5.225,53 | 3.690,34 | 3.690,34 | 3.690,34 | 3.690,34 | 3.690,34 | 69.702,67 | 0,00 |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | 8.822.517,90 | 6.087.010,00 | 6.077.399,43 | 6.244.555,15 | 6.359.116,04 | 7.341.124,54 | 9.815.944,16 | 7.172.161,78 | 6.887.242,15 | 6.827.668,08 | 6.585.216,74 | 6.985.950,75 | 85.205.906,72 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **209.372.725,58** | |
| **(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)** | **990.000,00** | |
| **(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)** | **250.000,00** | |
| **(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)** | **2.069.332,00** | |
| **(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais** | **0,00** | |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)** | **206.063.393,58** | |
| **DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)** | **85.205.906,72** | **41.35%** |
| **LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)** | **111.274.232,53** | **54%** |
| **LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)** | **105.710.520,90** | **51,3%** |
| **LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)** | **100.146.809,28** | **48,6%** |

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS. Emissão: 12/12/2025, às 09:41:47.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MUNICIPIO DE ANDRADAS - MG
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEZEMBRO/2024 - NOVEMBRO/2025

Nota:

# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

**Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34**

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br


**À Secretaria de Educação**

**Processo nº 15.567/2025**

Trata-se de ofício encaminhado pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, solicitando a criação de 7 cargos de professor de educação básica e 6 cargos de educador infantil no âmbito da Administração Direta do Município de Andradas, totalizado 13 cargos, em caráter de urgência.

A motivação principal da proposta é a preparação diante da abertura de 4 novas turmas no CMEI "Nara Favilla Pioli", primordia para desconcentrar a demanda atualmente elevada na escola "Caracolzinho" e garantir condições adequadas de atendimento e da necessidade de atendimento da Resolução CNE/CEB 01/2024.

Além disso, é a inauguração da Escola Municipal "Dr. Delvo Stivanin" que será inaugurada em breve e funcionará em 2 turnos, e que receberá os alunos da Escola Floriza e Escola Daura Dagmar Lobo.

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas sugeriu a extinção de 2 cargos por vacância e a criação de outros 2 cargos para atender a demanda da Secretaria de Educação.

Imperioso destacar que compete privativamente a Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica ou fundacional. Portanto, a proposição respeita a competência constitucional e legal.

Assim, a medida atende ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88), ajustando o quadro de servidores às reais necessidades da Administração.

A criação de cargos efetivos exige previsão legal (art. 37, II, da CF/88), demonstração da necessidade do cargo, observância do interesse público e previsão orçamentária (art. 169, CF/88 e art. 16 da LRF).

No caso em análise, estão presentes todos os requisitos legais

Cumpre ressaltar que a lei complementar já prevê que as despesas decorrentes da criação dos cargos correrão por dotações orçamentárias próprias, atendendo, assim, às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta observa os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e eficiência, alinhados às demandas atuais e emergentes da população.

Diante do exposto, conclui-se que há viabilidade jurídica para a criação dos cargos nos termos apresentados**,** sendo legítima a iniciativa e adequada a justificativa apresentada.

A medida está em consonância com a Constituição Federal, a legislação municipal e os princípios da Administração Pública, promovendo uma reorganização funcional que prestigia a eficiência, o interesse público e a modernização dos serviços municipais.

Portanto, encaminho as minutas do projeto de lei e justificativas para análise e estando de acordo, encaminhe à Divisão de Gabinete para os procedimentos de praxe.

Relato que a Divisão de Gestão de Pessoas já avalizou a minuta.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2025.12.12 15:58:21 -03'00'

**Daniel Henrique Ferraz**

Procurador Geral do Município

## MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Altera a Lei Complementar nº 91, de 23 de outubro de 2006 e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** Fica extinto da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Andradas, do Anexo I da Lei Complementar nº 91 de 23 de outubro de 2006 o seguinte cargo:

**I** – 02 (dois) cargos de Orientador Educacional;

**Parágrafo único**. Os cargos mencionados neste artigo encontram-se atualmente vagos, sem previsão de reposição, não gerando prejuízo ao serviço público municipal.

**Art. 2º.** Ficam criadas na estrutura oganizacional da Prefeitura Municipal, dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 91 de 23 de outubro de 2006, os seguintes cargos:

**I -** 07 (sete) cargos de Professor de Educação Básica II (PEB II);

**II –** 06 (seis) cargos de Educador Infantil;

**III –** 02 (dois) cargos de Supervisor Educacional

**Art. 3.º** Em razão das modificações desta Lei, os anexos I e III da Lei Complementar nº 91, de 23 d eoutubro de 2006, passam a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º.** Os cargos criados por esta Lei Complementar serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Andradas e pela legislação municipal correlata.

**Art. 5.º** A Lei Complementar nº 91, de 23 de outubro de 2006, terá as seguintes alterações em sua redação:

> ***Art. 3º*** *Para efeito desta lei entende-se por:*
>
> *(...)*
>
> ***VI -*** *PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, o titular de cargo da carreira do magistério público municipal, com função de docência na Educação Infantil – Pré-Escola, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e na Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental – Anos Iniciais), com formação em Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou Curso Normal Superior; ou formação em Licenciatura em Pedagogia segundo as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, Resolução CNE/CP no 01/2006, nos termos da legislação vigente;* ***(NR)***
>
> ***Art. 18.*** *Constitui requisito mínimo para o ingresso na carreira do Magistério Público Municipal, a formação:*
>
> *(...)*
>
> ***II -*** *Professor de Educação Básica II (PEB II): formação em Licenciatura em Pedagogia, com habilitação para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou Curso Normal Superior; ou formação em Licenciatura em Pedagogia segundo as Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, Resolução CNE/CP no 01/2006, nos termos da legislação vigente;* ***(NR)***
>
> ***Art. 23.*** *Aos profissionais da educação competem planejar, organizar, realizar efetivamente o processo pedagógico em sala de aula, participar da gestão da Unidade Escolar e atuar na coordenação, pesquisa, projetos e trabalhos com a comunidade, relativos à atividade desenvolvida, conforme segue:*
>
> *(...)*
>
> ***II –*** *Professor de Educação Básica II:*
>
> ***a)*** *Educação Infantil – Pré-Escola;* ***(NR)***

***b)*** *Ensino Fundamental – Anos Iniciais;* ***(NR)***

***c)*** *Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental – Anos Iniciais).* ***(NR)***

**Art. 6.º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, doze dias do mês outubro de dois mil e vinte e cinco.

***Margot Navarro Graziani Pioli***
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

**Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34**

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br


## ANEXO ÚNICO

O Anexo I da Lei Complementar nº 91, de 23 de outubro de 2006, passará a ter os seguintes dados, que foram alterados

| **Classes de Cargos** | **Forma de Recrutamento** | **Pré-requisito básico** | **Série de atuação** | **Nº de cargos** | **Acréscimo Cargos** | **Exclusão Cargos** | **Total Cargos** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Professor de Educação Básica I (PEB I) | Concurso público | Ensino Médio modalidade Magistério | Educação infantil – pré-escola; ensino fundamental – anos iniciais; educação de jovens e adultos (ensino fundamental – anos iniciais) | 236 | | | 243 |
| Professor de Educação Básica II (PEB II) | Concurso público | Lecenciatura em pedagogia, conforme legislação vigente | | | 07 | 0 | |
| Especialistas: Orientador Educacional I Supervisor Educaional I | Concurso público | Graduação em Pedagogia com habilitação específica | Educação infantil e ensino fundamental | 16 | 02 | 02 | 16 |
| Especialistas: Orientador Educacional II Supervisor Educacional II | Concurso público | Graduação pedagogia com habilitação específica e pós-graduação | | | | | |

O Anexo II da Lei Complementar nº 91, de 23 de outubro de 2006, passará a ter os seguintes dados, que foram alterados

| **Denominação do Cargo** | **Nível** | **Acréscimo Cargos** | **Extinção Cargos** | **Total Cargos** |
|---|---|---|---|---|
| Educador Infantil | I, II e III | 6 | 0 | 168 |
| Auxiliar de Biblioteca | I, II e III | 0 | 0 | 2 |
| Auxiliar de Secretaria | I, II e III | 0 | 0 | 15 |
| Auxiliar Administrativo | I, II e III | 0 | 0 | 1 |

**MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___DE DEZEMBRO 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a extinção e criação de cargos no âmbito da Administração Direta do Município de Andradas.

A medida proposta busca promover a adequação da estrutura de pessoal da Prefeitura, garantindo maior eficiência administrativa, modernização dos serviços públicos e melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros.

Com isso, vê-se necessidade da extinção de 02 (dois) cargos de Orientador Educacional, atualmente em vacância e a criação de 15 cargos (professor, educador infantil e supervisor educacional).

A criação dos cargos, como elencado pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, tem amparo no atendimento às normas legais de regência da área educacional e também a ampliação de atendimento de vagas a crianças.

Cumpre esclarecer que não haverá criação de dotação ou abertura de crédito especial. Haverá apenas a transferência/remanejamento das respectivas dotações orçamentárias entre as Secretarias (se ocorrer), respeitando o que preconiza o artigo 40, § 1º da Lei 4.320/64, bem como o disposto na LDO vigente.

Por fim, no que tange ao impacto financeiro, temos, conforme exarado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que o impacto financeiro deve considerar a diferença líquida entre os custos gerados e reduzidos.

Sobre o tema, calha destacar as palavras da Professora Cristiana Fortini, *verbis*:

> *"Ademais, não há como ignorar que a estrutura da administração pública não é estanque. O aumento de velhas demandas e o surgimento de novas fazem com que o interesse púbico seja volátil. Cabe ao agente público atentar para tais circunstâncias, adotando as medidas imperiosas, sob pena de destruir a baliza sobre a qual se assenta o direito administrativo, qual*

*seja, o princípio da indisponibilidade do interesse público. Impõe-se ao administrador, com apoio do legislador, atentar para as alterações que se fazem imperiosas, ajustando o aparelho estatal de forma a extrair o máximo proveito da mão-de-obra ali situada".*

Há de se destacar que o projeto de lei em pauta visa proporcionar maior eficiência ao serviço público.

Por fim, considerando a necessidade de aprovação para que a Secretaria de Educação se prepare a tempo hábil para o início do próximo ano letivo, **solicito urgência para apreciação deste projeto de lei**, nos termos dos artigos 160, 161 e 189 do Regimento Interno dessa Casa de Leis

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

***Margot Navarro Graziani Pioli***
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**
Rua: Praça Cel. Antonio Augusto de Oliveira, nº 200 – Centro
Andradas – Minas Gerais
Telefone: (35)3739-2570
CEP: 37838-016
educacao@andradas.mg.gov.br

PROCESSO: 15657/2025

À Divisão de Gabinete

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste informar que estou de acordo com as documentações apresentadas.

Encaminho os autos para os procedimentos cabíveis.

REGINA APARECIDA CAVACINI DE LIMA:70161976620
Assinado de forma digital por REGINA APARECIDA CAVACINI DE LIMA:70161976620
Dados: 2025.12.12 17:57:51 -03'00'

**Regina Aparecida Cavacini de Lima**
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

**Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34**
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br


**Processo n.º 15.657/2025**

**Vistos etc.**

Acolho a minuta de projeto de lei complementar apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 15 de dezembro de 2.025.

***Margot Navarro Graziani Pioli***
Prefeita Municipal